

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Empregados em Empresas Locadoras de Veículos Automotores, Equipamentos e Bens Móveis

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SC001818/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE:	01/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR029733/2013
NÚMERO DO PROCESSO:	46220.004040/2013-60
DATA DO PROTOCOLO:	29/07/2013

Confira a autenticidade no endereço
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). FRANCISCO ALANO;

E

SINDLOC SC SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 00.250.599/0001-11, neste ato representado(a) por seu residente, Sr(a). RICARDO CESAR MENDES ZAMUNER; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas Locadoras de Veículos, Equipamentos e Bens Móveis (pertencente ao 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio - do Plano da CNTC)**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e São Pedro de Alcântara/SC.**

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

O salário normativo para o período de maio/2013 a abril/2014 é assegurado nas seguintes bases:

a) R\$ 1.310,00 (um mil e trezentos e dez reais) - operador de locação, agente de locação e agente de serviços;

b) R\$ 930,00,00 (novecentos e trinta reais) - caixas e assemelhados, telefonistas; recepcionistas, auxiliar administrativo, auxiliar contábil, auxiliar de operador de locação, auxiliar de agente de locação, auxiliar de agente de serviço e demais funções;

c) R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais) - copeira, servente, office-boy e lavador de veículos.

Parágrafo Único - Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (inciso III do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 459/2009 ? SC) durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para valor superior aos constantes nesta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio de 2013, pela aplicação do percentual de **8,20% (oito vírgula vinte por cento)**, incidente sobre os salários de maio de 2012.

Parágrafo Único - Os empregados admitidos após maio de 2012 farão jus à correção proporcional ao tempo de serviço, incidente sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/12	8,20%	AGO/12	6,15%	NOV/12	4,10%	FEV/13	2,05%
JUN/12	7,52%	SET/12	5,47%	DEZ/12	3,42%	MAR/13	1,37%
JUL/12	6,83%	OUT/12	4,78%	JAN/13	2,73%	ABR/13	0,68%

Pagamento de Salário ? Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião de reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE AUTOMÁTICO

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os salários normativos, serão reajustados no mesmo nível e automaticamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, toda vez que tal acumulação ultrapassar 15% (quinze por cento), a partir da vigência do presente instrumento. O reajuste automático será considerado antecipação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas pagarão aos empregados exercentes das funções de: operador de locação, agente de locação e agente de serviços, uma gratificação de função de **5% (cinco por cento)** do salário nominal de cada empregado, ficando os mesmos responsáveis pelos valores recebidos no ato dos contratos de locação dos veículos.

§ 1º - A presente gratificação não é cumulativa com a gratificação de quebra de caixa, ficando excluídos do presente benefício os empregados que recebem o adicional de quebra de caixa estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - O empregado que não receber a gratificação estipulada no caput desta cláusula, ficará isento das responsabilidades sobre os valores recebidos no ato dos contratos de locação de veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função específica de caixa ou assemelhada (tesoureiro, auxiliar de tesouraria, fiscal de caixa e conferente de caixa), com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na letra "c" da cláusula 3ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma.

Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho.

Parágrafo Único - As eventuais compensações de horas extraordinárias serão efetuadas de comum acordo, observada a legislação vigente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o salário hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale ou ticket refeição ou vale alimentação gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por dia trabalhado, nos valor de R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único - Com o fornecimento do vale ou ticket refeição ou alimentação na forma estabelecida no caput desta cláusula,

ficam as empresas isentas do fornecimento de vale transporte nos deslocamentos para o almoço.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, o salário fixo, com o também a função pelos mesmos efetivamente exercida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de experiência (quando houver), ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC-IBGE ou índice substituto, acumulados a partir da última data base ou data de admissão, até o mês da rescisão contratual, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos no artigo 447 da CLT, sob pena das cominações previstas na referida Lei, além da penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, nos termos da legislação em vigor.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso,

fazendo jus o empregado aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA GERAL DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo de trabalho, durante 60 (sessenta) dias a partir do início de sua vigência (01/05/2013), só podendo ser rescindidos os seus contratos, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, da sua incorporação ao serviço militar, terá o mesmo estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses, anteriores a aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não uso do direito.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados exercentes da função de vigia, estabelecerem acordo de compensação de horário de trabalho, possibilitando fixarem a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) hora de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeições no local de trabalho, durante o seu turno.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, durante os dias de permanência em atestado médico ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade, inválido ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 02 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às suas restrições e conservação.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembléia Geral Extraordinária nos dias 12 a 15 de Março de 2013, as empresas descontarão da remuneração dos seus empregados a importância equivalente a 1% (um por cento) nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e janeiro de 2014, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 (dez) dos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014, respectivamente.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a cada desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advier da presente cláusula.

§ 3º - O empregado poderá opor-se, a qualquer tempo, ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, encaminhando cópia da carta, com o recebimento do sindicato, ao empregador.

§ 4º - A oposição manifestada até o dia 10, inclusive, terá validade a partir do mês em que foi manifestada, e as manifestadas após o dia 10 terão validade a partir do mês

seguinte ao da apresentação, valendo a oposição pelo tempo de vigência da norma coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Em atenção ao disposto no Art. 8º da Constituição Federal e de acordo com a Assembléia Geral da categoria que instituiu a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, as empresas abrangidas por esta Convenção deverão recolher a seu Sindicato de classe uma taxa correspondente ao porte das mesmas, tomando-se como parâmetros o número de empregados contidos em sua folha de pagamento, de acordo com tabela expressa no parágrafo 1º desta cláusula, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Parágrafo Primeiro: Os valores anuais estipulados na presente cláusula, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, é o seguinte:

de 1 a 6 Empregados R\$70,00	de 21 a 50 Empregados R\$ 235,00
de 7 a 20 Empregados R\$175,00	acima de 50 Empregados R\$ 290,00

Parágrafo Segundo: É de inteira responsabilidade dos Empregadores a efetivação do respectivo recolhimento, inclusive o pagamento de multa prevista conforme legislação vigente para tal fim, sobre o valor das parcelas não recolhidas e expressas em guias próprias de recolhimento.

Parágrafo Terceiro: Será emitido guia de recolhimento das CCP, para pagamento junto a CEF e o BANCO DO BRASIL, e terá como vencimento o último dia útil do mês de julho (anual).

Parágrafo Quarto: Após o recolhimento devido, as empresas enviarão através do Fax nº (48) 3039-1112 ou do E-Mail: sindlosc@gmail.com, uma cópia da guia.

Parágrafo Quinto: Os esclarecimentos a respeito da contribuição patronal poderão ser obtidos através do telefone (48) 3039-1112.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da entidade sindical no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Parágrafo único: A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

a) não concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência aos seus filhos no período de amamentação;

b) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;

c) não concessão do vale transporte.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

As entidades convenientes renegociarão no mês de novembro de 2013, as perdas salariais do período de maio de 2013 a outubro de 2013, o valor do salário normativo e a forma de reajuste do mesmo.

FRANCISCO ALANO

Membro da Junta Governativa

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO

RICARDO CESAR MENDES ZAMUNER

Presidente

SINDLOC SC SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA